

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos mais uma versão simplificada do Parecer Prévio sobre a Prestação das Contas do Governo do Estado, relativas, desta vez, ao exercício de 2003, cujo processo foi protocolado no Tribunal de Contas sob o nº TC 0402326-2, obedecendo ao disposto no artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A versão aqui apresentada segue os moldes da anterior, referente a 2002, mantendo a mesma idéia de simplificação, atentando para a exposição das principais informações contidas no relatório e Parecer Prévio das contas do Governo relativas ao exercício de 2003.

Esperamos que este trabalho contribua para conscientizar os cidadãos da importância de acompanhar a execução das ações governamentais, possibilitando uma maior integração do cidadão com a administração estadual, o que, certamente, acarretará profundas melhorias nos resultados na aplicação das políticas públicas.

Ressaltamos, sempre, que esta versão, para alcançar seus objetivos, usa uma linguagem simples, evitando os termos essencialmente técnicos e, em alguns casos, não desce a detalhes que não são relevantes em um trabalho como esse.

Aqueles que precisarem de informações mais aprofundadas podem e devem consultar a versão completa deste trabalho, obtida na página do Tribunal de Contas na internet: www.tce.pe.gov.br, ou em edições disponibilizadas para consulta por esse Tribunal.

2. INTRODUÇÃO

Prestar contas é uma obrigação natural de quem administra recursos públicos. A fiscalização das contas públicas deve ser executada pelos seguintes Poderes e Órgãos:

- ü Tribunal de Contas do Estado;
- ü Assembléia Legislativa do Estado;
- ü Ministério Público Estadual;
- ü Sistema de Controle Interno de cada Poder e Órgão.

A Constituição Federal determina que a Prestação de Contas do Governo do Estado seja encaminhada primeiramente à Assembléia Legislativa, que a remete, por sua vez, ao Tribunal de Contas para que seja analisada e, com base nessa análise, seja emitida sua opinião, por meio do Parecer Prévio. Após a emissão do Parecer, o Tribunal de Contas remete o processo para a Assembléia Legislativa, que deverá proceder ao seu julgamento.

Portanto, no processo de Prestação de Contas do Governo do Estado, o julgamento se realiza na Assembléia Legislativa, após a emissão do devido Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o artigo nº 30 da Constituição Estadual.